



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Despacho nº 61/2021/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL

Brasília, 11 de março de 2021.

Processo nº 50840.101978/2020-26

Interessado: Diretoria de Planejamento, Gerência de Meio Ambiente, Gerência de Licitações e Contratos, Coordenação de Licitações

<b>ASSUNTO:</b>	SUBSÍDIO TÉCNICO RCE Nº 02/2021 - SOLICITA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
<b>DESTINATÁRIO:</b>	GERENTE DE MEIO AMBIENTE

Sra. Gerente,

1. Cuidam os autos do presente processo de pretensa "*Contratação de empresa especializada para regularização ambiental e elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental da BR-158/MT, trecho do contorno leste com 178 km para fins de obtenção de Licença de Instalação e autorizações específicas*", conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico (ID 2936793), Anexo I do Edital (ID 3706376).

2. Oportunamente, em caráter preliminar, destaca-se que a licitante melhor classificada, LINER ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELLI, inscrita sob o CNPJ de nº 38.352.465/0001-84, muito embora não possuir qualificação econômica-financeira exigível para o certame, vide documentos 3807175 e 3807175, foi DESCLASSIFICADA por não atender também as disposições constantes dos itens 8.7.1. e 8.7.2., do Edital, nos termos da manifestações acostadas ao Despacho 47 (3814503).

3. Ato subsequente, destacamos que a licitante classificada com o segundo melhor lance, pretendo consórcio formado pelas empresas CONSÓRCIO HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA E PROGAIÁ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, representado nesta fase pela

empresa HOLLUS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 06.267.018/0001-3084, após análise exarada nos documentos SEI: Lista de verificação - Sistemas / Plataforma COLIC-EPL (SEI nº 3819840), Despacho 45 (SEI nº 3819852); Despacho 54 (SEI nº 3823144), mesmo o pretense consórcio sendo instado a esclarecer e/ou complementar via *chat* sobre as inconsistências e o não atendimento integral das disposições, declinou desse direito editalício, restando na ocasião a decisão pela inabilitação e desclassificação da aludida empresa.

4. Nesse sentido, informamos que nesta data foi recebida da empresa CELIA AIRES DE SOUZA-ME (ACQUIFLORA), inscrita sob o CNPJ/MF de nº 17.501.547/0001-73, via sistema comprasnet a Proposta ACQUIFLORA (SEI nº 3839226) a Habilitação Parte I - ACQUIFLORA - COMPRASNET (SEI nº 3839302), e de forma excepcional, via e-mail: licitacao@epl.gov.br, Habilitação Parte II - ACQUIFLORA (SEI nº 3839367), tendo em vista alegações da licitante sobre a impossibilidade de o fazê-lo no sistema de comprasnet, cujo lance e deságio são destacados na tabela a seguir:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR ESTIMADO	LANCE OFERTADO	DESÁGIO	SITUAÇÃO
1	LINER ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELLI	R\$ 1.275.831,49	R\$ 644.294,90	49,50%	DESCCLASSIFICADA
2	HOLLUS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA		R\$ 686.669,0937 Negociado a R\$ 686.000,5580	46,23%	DESCCLASSIFICADA
3	ACQUIFLORA CONSULTORIA E LABORATÓRIO AMBIENTAL Razão Social: CELIA AIRES DE SOUZA-ME		R\$ 1.046.181,8218 Negociado a R\$ 956.000,9488	25,06%	EM ANÁLISE

5. Com relação a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal (INSS e FGTS) e Qualificação Econômico-Financeira informamos que a Comissão Especial de Licitações procedeu a análise de tais exigências, sendo constatada sua regularidade, nos termos das Listas de verificação COLIC-EPL (3839410), com exceção do Balanço Patrimonial que necessitará de diligência, caso haja manifestação quanto ao cumprimento integral da habilitação técnica.

6. Esclarecemos ainda, que a Comissão Especial de Licitações já realizou a análise da proposta de preços e da qualificação técnica da empresa ACQUIFLORA CONSULTORIA E LABORATÓRIO AMBIENTAL, entretanto, por considerarmos os conteúdos dos atestados de capacidade técnica operacional e profissional eminentemente técnicos, encaminhamos os mesmos para análise e manifestação quanto ao atendimento das exigências constantes dos itens 8.7. 1 e 8.7.2. do Edital.

7. Sendo assim, solicitamos que essa Gerência apresente subsídios necessários até a data de 12/03/2021, às 12h00min., tendo em vista que o retorno do certame está agendado para ser reaberto às 14h00 da data citada, nos termos do item 7.2, do Edital:

7.2 – A CEL se subsidiará de parecer de técnico da área requisitante pertencente ao quadro da EPL, para orientar o julgamento da proposta.

Atenciosamente,

*(assinatura eletrônica)*

---

**HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE**  
PRESIDENTE DA CEL RCE Nº 02/2021  
Portaria 11/2020 - DOU (2489949)



**Referência:** Processo nº 50840.101978/2020-26



SEI nº 3839415

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)